



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO 210621/01**

**EMENTA:** Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento de Pre os do Contrato n  270121/01, Objeto: Aquisi o de Combust vel para a manuten o da C mara Municipal de Goian sia do Par .

### **DOS FATOS:**

Ocorre que chegou ao Departamento do Controle Interno, para manifesta o e solicita o com justificativa para o Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento de Pre os do Contrato n  270121/01 proveniente do Preg o Presencial n  260121/01 cujo objeto   A Aquisi o de Combust vel para a manuten o da C mara Municipal de Goian sia do Par , conforme especifica o e condi oes constantes no Edital do Preg o e seus anexos.

O Primeiro realinhamento de pre os correspondente ao Contrato supra referenciado firmado entre a C mara Municipal de Goian sia do Par  e a Empresa POSTO PARAISO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n  13.117.842/0001-70, cujo objetivo   a readequa o dos valores de mercado, mantendo-se o valor total do contrato, reduzindo o quantitativo de cada produto, para a manuten o de seu VALOR TOTAL.

### **FORMALIZA O DO PROCESSO:**

- I. Consta nos autos que a C mara Municipal de Goian sia do Par , intenciona realizar o Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento de Pre os ao Contrato n  270121/01;
- II. Foi anexada justificativa para o realinhamento;
- III. Consta no processo o parecer Jur dico favor vel emitido acerca da legalidade do Primeiro Termo Aditivo em quest o, conforme a Lei n  8.666/93, art. 65, II, "d";
- IV. Foi anexado o Primeiro Termo Aditivo do Contrato n  270121/01, devidamente assinados por ambas as partes interessadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**



**PARECER:**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Goianésia do Pará, não deixa dúvidas sobre a necessidade de adequação. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditivo de Realinhamento de Preços tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento de Preços do Contrato nº 270121/01.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará/PA, 21 de junho de 2021.

**Aldinéia Soares da Costa**

Controladora Interna  
Port. 005/2019 - CMGP